



**LEI MUNICIPAL N° 3651/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Altera a redação do caput do Art. 2º da Lei Ordinária nº 3.239, de 17 de dezembro de 2019, que Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, no município de Novo Hamburgo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* do Art. 2º da Lei Ordinária nº 3.239, de 17 de dezembro de 2019, que “Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, no município de Novo Hamburgo”, que passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 2º Considera-se parklet a intervenção urbana temporária de natureza específica, realizada por meio da implantação de plataforma ao nível do passeio público e instalado em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, e em vagas obrigatórias privadas de acesso público, equipado com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, biciletários, ou outros elementos com função de criar uma área de convivência.” (NR)*

.....  
.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

DAIANA DE LEONÇO MONZON

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização - INTERINA